



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 014, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Constantina, cria o Comitê de Acompanhamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as disposições legais que tratam a matéria,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº.188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para a infecção humana pelo novo Coronavírus, o qual descreve ações de vigilância e atenção em saúde do Estado do Rio Grande do Sul em todos os níveis de complexidade, a serem executados frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo Coronavírus;

Considerando que, não é adequado aguarda-se o primeiro caso no Município para que providências sejam tomadas;

Considerando a preocupação do Poder Executivo Municipal com a disseminação da enfermidade, cuja gravidade ainda não é completamente conhecida pelas autoridades sanitárias internacionais e nacionais, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

imperioso que prevaleça o princípio de prevenção e a significativa mudança no cenário epidemiológico da infecção humana devido ao COVID-19;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- V – Secretaria de Fazenda;
- VI – AHCROS – Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde;
- VII – um profissional médico e um profissional de enfermagem; e,
- VIII – SAMU SALVAR/192.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

- I. Suspensão por tempo indeterminado dos jogos da Taça AMZOP/SESC;
- II. Suspensão por 30 dias de todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos – Terceira Idade;
- III. Suspensão por 15 dias, a partir do dia 19.03.2020, das aulas da rede municipal de ensino, inclusive educação infantil (creches);
- IV. Suspensão por 15 dias, a partir do dia 19.03.2020, da feira da agricultura familiar;
- V. Suspensão por 30 dias de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem aglomeração de pessoas (reuniões, festas, feiras, 2ª feira literária e audiências públicas);
- VI. Outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Fica recomendado as associações, comunidades e demais entidades do município, a suspenderem por 30 dias todos seus eventos (reuniões, festas, bailes) que promovam aglomerações.

9
2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. Recomenda-se as Igrejas suspenderem por 30 dias missas, cultos e demais manifestações com a presença de fiéis.

Art. 5º. Fica o Município de Constantina, de acordo com legislação vigente, autorizado a adquirir bens necessários para a prevenção da disseminação do COVID-19, por inexigibilidade de licitação.

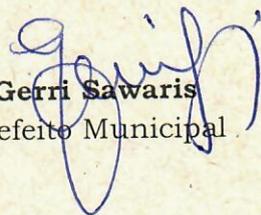
Art. 6º. As medidas previstas por este Decreto poderão ser reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

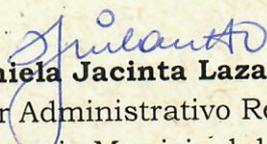
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de março de 2020.


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal


Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 17/03/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 17/03/2020 a 17/04/2020.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP, DA REUNIÃO REALIZADA DIA 16.03.2020, COM OS PREFEITOS, SECRETÁRIOS DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DA 15ª E 19ª CRS, SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

Com o objetivo de orientar os Municípios integrantes da AMZOP, e para o conhecimento da imprensa regional, para seu bom papel de levar as informações a todos os cidadãos, destacamos as decisões tomadas, a saber:

01. Criação de um Comitê Regional formado pelos Prefeitos integrantes da Diretoria da AMZOP e de representantes da 15ª e 19ª CRS, para buscar atuação em conjunto com as Prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal;

02. Criação em cada Município do “Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)”, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus;

03. Adoção das seguintes medidas:

- a) suspensão por tempo indeterminado dos jogos da Taça AMZOP/SESC;
- b) suspensão por 30 dias de todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos (3ª idade);
- c) suspensão por 15 dias, a partir do dia 19.03.2020, das aulas da rede municipal de ensino, inclusive educação infantil (creches);
- d) suspensão por 30 dias de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem aglomeração de pessoas (feiras, reuniões, festas e audiências públicas).

04. Recomendar as associações, comunidades e demais entidades do município suspenderem por 30 dias todos seus eventos (reuniões, festas, bailes) que promovam aglomerações;

05. Recomendar as Igrejas suspenderem por 30 dias missas, cultos e demais manifestações com a presença de fiéis;

06. Sugestão para os municípios disponibilizarem um linha telefônica e WhatsApp na saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas;

06. Disponibilizar em todos os meios possíveis, informações e orientações sobre cuidados imprescindíveis para evitar o contágio do Coronavírus, tais como:

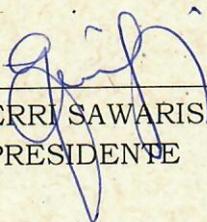
g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
- b) Usar álcool 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- d) Evitar aglomerações;
- e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
- f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
- g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- l) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

Amzop, 16 de março de 2020.


GERRI SAWARIS
PRESIDENTE